

CONVÊNIO N.º 04/2022

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DO
RIO DE JANEIRO – COREN/RJ, E A
INSTITUIÇÃO – SOCIEDADE DE ENSINO
SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ- RESENDE**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0001-66, adiante denominado apenas Coren/RJ, neste ato representado por LILIAN PRATES BELEM BEHRING, e SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ - CAMPUS RESENDE, instituição de ensino inscrita no CNPJ sob o n.º 34.075.739/0025-51, estabelecida na RUA ZENAIDE VILLELA, SN, CENTRO, RESENDE, neste ato representado por ARTHUR GONÇALVES ROSAS, portador de carteira de identidade n.º 099771941, inscrito no CPF sob o n.º 087.087.197-80, doravante denominada SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ- RESENDE, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 1391/2021, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, no Edital de Chamamento Público n.º 02/2021, no Plano de Trabalho aprovado pelo Coren/RJ, ambas partes integrantes do presente Termo e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Programa Boas Vindas do Coren/RJ tem por objetivo geral apresentar aos egressos do ensino de enfermagem, de nível técnico ou superior, a missão do Sistema Cofen/Conselhos Regionais quanto órgãos disciplinadores do exercício profissional e efetivar o registro destes egressos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A instituição de ensino SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ- RESENDE deve estar regular perante os órgãos de controle e fiscalização educacional, além de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista descritas neste contrato, conforme determinam o artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e o artigo 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A regular habilitação prevista no parágrafo anterior será verificada no ato de celebração do Convênio e em sua renovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, na forma do artigo 32, §1º da Lei n.º 8.666/93, alguns documentos a habilitação poderão ser dispensados conforme a natureza da instituição e sua justificativa, sendo analisadas caso a caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOAS-VINDAS

2.1 O Programa Boas-Vindas está descrito minuciosamente no Plano de Trabalho e no Edital de Chamamento Público, ambos parte integrante do presente Termo.

2.2 Os pilares do Programa Boas-Vindas são:

- I. A oferta de palestras e cursos aos alunos formados sobre Ética Profissional, sobre o Sistema Cofen/Conselhos Regionais e sobre outros temas afins à profissão de enfermagem;
- II. O registro dos egressos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais e a respectiva emissão das carteiras de identidade profissional para entrega em dia e local especialmente designado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O Coren/RJ não realiza transferências de recursos financeiros de qualquer espécie ou a qualquer título à INSTITUIÇÃO para a execução do objeto deste Convênio, devendo cada parte Conveniada arcar com as despesas necessárias à consecução de suas obrigações específicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 O presente convênio não transfere qualquer tipo de responsabilidade da instituição ao Coren/RJ, assim como o eventual fornecimento de produtos e/ou serviços vinculados ao objeto deste Convênio não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária do Coren/RJ, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.



CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 A INSTITUIÇÃO divulgará ao corpo docente a existência do presente convênio, sua forma e condições de participação em seu site oficial, canais de comunicação com alunos e por outros meios que entenda cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS

6.1 A INSTITUIÇÃO garantirá que todos os alunos beneficiários atendam integralmente à documentação exigida pela legislação vigente para inscrição e cadastro, bem como garantirá a inexistência de qualquer pendência na vida acadêmica dos beneficiários que os impeçam de receber inscrição profissional perante o Coren/RJ.

6.2 O Coren/RJ se recusará a proceder às inscrições de alunos com documentação incompleta no âmbito do Programa Boas Vindas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, vinculado o presente prazo ao Plano de Trabalho estabelecido para este Instrumento, podendo ser prorrogado por idêntico período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tanto na celebração do Convênio quanto em suas prorrogações a INSTITUIÇÃO deverá comprovar regular habilitação por meio dos seguintes documentos, que poderão ser apresentados em cópia e original para conferência pelo Coren/RJ:

I. Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo instrumento previsto no item anterior ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa;
- c) Declaração em papel timbrado de que cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII da CRFB, Anexo IV.

II. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física (CNPJ/CPF);
- b) Certidão Conjunta Negativa Federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- c) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidões/>);
- d) Certidões Negativas de Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e de Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

III. **Qualificação Técnica:**

- a) Autorização do MEC ou Secretaria Estadual de Educação, conforme o respectivo nível de educação, para oferta e funcionamento do curso de enfermagem;
- b) Regularidade do Enfermeiro Coordenador do curso perante o Coren/RJ prova de regularidade perante o órgão de fiscalização educacional a que se vincula a INSTITUIÇÃO.
- c) Cadastro administrativo atualizado com o Coren/RJ. Serão considerados atualizados os cadastros das instituições que o realizaram a no máximo 02 (dois) anos. O cadastro pode ser realizado pela internet através do link <https://sites.google.com/coren-rj.org.br/cie>.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, com a definição de um Plano de Trabalho atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DO COREN/RJ

8.1. Compete ao Coren/RJ monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva execução do presente Convênio;

- 8.2. Elaborar, em parceria com as instituições de ensino conveniadas, cronograma de atividades baseado nos prazos administrativos do Coren/RJ, visando a efetiva consecução de cada etapa do Programa Boas Vindas.
- 8.3. Informar às instituições de ensino conveniadas sobre todos procedimentos e documentos necessários pra inscrição profissional, especificando os que são de responsabilidade dos egressos e os que são de responsabilidade da instituição de ensino;
- 8.4. Sanar dúvidas das instituições de ensino e dos egressos sobre, por exemplo, a elaboração dos documentos escolares, quanto ao cronograma de execução das atividades, sobre as formas de pagamento e obrigações das partes no transcorrer do programa;
- 8.5. Nas datas acordadas no cronograma, ministrar palestras sobre o Sistema Cofen/Conselhos Regionais, sobre Ética Profissionais e outros temas afins e relevantes para o exercício da profissão de enfermagem;
- 8.6. Em data estabelecida no cronograma de atividades, comparecer às instituições de ensino conveniadas para recolher a documentação pessoal e escolar dos egressos, sendo possível que, por comum acordo entre as partes, outras formas de recolhimento/envio da documentação sejam utilizadas;
- 8.7. Efetivar o registro profissional dos egressos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais e emitir a respectiva carteira de identidade profissional, entregando-as em data e local acordado entre as partes quando da elaboração do cronograma de atividades;

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA INSTITUIÇÃO

- 9.1. A INSTITUIÇÃO franqueará livre acesso aos funcionários do Coren/RJ para realização de todos os atos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio.
- 9.2. Disponibilizar espaço físico adequado a comportar o quantitativo de alunos e com cesso à internet para realização das atividades do Programa Boas-Vindas;
- 9.3. Certificar que todos os alunos que sejam listados para integrar o Programa Boas Vindas tenham cumprido todas os requisitos acadêmicos e legais que os habilitem para a colação de grau ou conclusão do curso, sob pena de rescisão do Convênio.

9.4. Divulgar o Programa Boas Vindas entre os alunos aptos a participar do programa orientando-lhes sobre as documentações pessoais que deverão apresentar e sobre o Termo de Compromisso do Aluno que deverão assinar;

9.5. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho pactuado entre as partes, conforme escopo e prazos que constam do presente Edital, sob pena de rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por carta ou e-mail, com aviso de recebimento, devidamente comprovadas, nos endereços das partes indicados neste instrumento;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes Conveniadas, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente convênio que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.

PJ
[Signature]
Maria José dos S. Peixoto
Segunda-Tesoureira
COREN-RJ n° 28200

Conselho Regional de Enfermagem do
Estado do Rio de Janeiro – Coren/RJ

[Signature]
Instituição de Ensino

Arthur Rosas
Matricula: 1062426
Gestor de Unidade
UNESA - RESENDE

TESTEMUNHAS:

CPF:

[Signature]
Inhansana B.A. Silva Moreira
CPF: 13900058792

Inhansana Andrade
Matricula: 1057000
Fiscal de RH
UNESA - RESENDE

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

DADOS CADASTRAIS

PARTICIPANTE 01

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO	
CNPJ: 27.149.095/0001-66	
Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 502 – 3º, 4º, 5º E 6º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO.	
CEP: 20071000	Estado: RIO DE JANEIRO

PARTICIPANTE 02

Razão Social: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ- FILIAL RESENDE	
CNPJ: 34.075.739/0025-51	
Endereço: RUA ZENAIDE VILLELA, SN, CENTRO, RESENDE	
CEP: 27.515-010	Estado: RIO DE JANEIRO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: CONVÊNIO BOAS VINDAS	
Processo nº: 1391/2021	
Data da Assinatura:	
Início (mês/ano): NOVEMBRO/2021	Término (mês/ano): NOVEMBRO/2022

METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Facilitar a inscrição e registro dos formandos de enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro;
2. Difundir os aspectos éticos e legais do exercício profissional da enfermagem;
3. Otimizar o processo de entrega da Carteira de Identidade Profissional;

ETAPAS DE EXECUÇÃO – ETAPA 1

ETAPA	PRAZO
Etapa da Palestras do Coren/RJ	JULHO/2022
Etapa da Recolhimento da Documentação dos Alunos	JULHO/2022
Etapa da Documentação da Instituição de Ensino	AGOSTO/2022
Etapa do Procedimento de Registro	AGOSTO/2022
Etapa da Entrega da Carteira de Identidade Profissional em Solenidade	AGOSTO/2022

ETAPAS DE EXECUÇÃO – ETAPA 2

ETAPA	PRAZO
Etapa da Palestras do Coren/RJ	DEZEMBRO/2022
Etapa da Recolhimento da Documentação dos Alunos	DEZEMBRO/2022
Etapa da Documentação da Instituição de Ensino	JANEIRO/2023
Etapa do Procedimento de Registro	JANEIRO/2023
Etapa da Entrega da Carteira de Identidade Profissional em Solenidade	JANEIRO/2023


Lilian Praes Belem Behring
Presidente
Coren-RJ 70.540-ENF


Arthur Gonçalves Rosas
Representante
Estácio de Sá – Resende

Arthur Rosas
Matrícula: 186/426
Gestor de Unidade
UNESA – RESENDE